



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.055, DE 2024

(Do Sr. Duarte Jr.)

Altera a Lei 8.742/1993 para reconhecer o Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com deficiência como verba destinada ao mínimo existencial, assegurando seu caráter de suporte básico para pessoas vulneráveis, e não como um complemento de renda.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2054/2024.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Apresentação: 25/05/2024 12:01:53.593 - MESA

PL n.2055/2024

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2024
(Do Sr. DUARTE JR.)

Altera a Lei 8.742/1993 para reconhecer o Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com deficiência como verba destinada ao mínimo existencial, assegurando seu caráter de suporte básico para pessoas vulneráveis, e não como um complemento de renda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O Benefício de Prestação Continuada (BPC) destinado às pessoas com deficiência tem como finalidade garantir o mínimo existencial para o sustento digno desses cidadãos em situação de vulnerabilidade, conforme estabelecido nesta lei.

Art. 2º - Acrescenta o inciso I e II, no §2º do art. 20 da Lei 8.742/1993, que passará contar com a seguinte redação:

“§2º-.....

I- O Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com deficiência possui caráter de verba destinada ao mínimo existencial, não podendo ser computado ou considerado para fins de cálculo de renda, não se caracterizando como complemento de renda.

II - Fica vedado qualquer tipo de cálculo ou desconto que leve em conta o valor recebido pelo BPC, em virtude de seu caráter essencial para a garantia do mínimo existencial.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 3 6 3 2 0 8 6 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Apresentação: 25/05/2024 12:01:53.593 - MESA

PL n.2055/2024

JUSTIFICAÇÃO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com deficiência desempenha um papel crucial na garantia da dignidade e do mínimo existencial desses cidadãos em situação de vulnerabilidade.

É eminentemente que trata-se de uma situação que pode garantir a dignidade de uma pessoa. Sabe-se que a dignidade humana é o princípio norteador de todo o ordenamento jurídico brasileiro, base da Constituição Federal, como nos ensina o art. 1º, III, CF.

Reconhecer o BPC como uma verba destinada especificamente para esse fim é fundamental para assegurar que essas pessoas tenham acesso aos recursos necessários para uma vida digna e autônoma.

Ao estabelecer clareza para a concessão do benefício e ao reforçar sua finalidade como garantia do mínimo existencial, este projeto de lei busca fortalecer a proteção social às pessoas com deficiência e promover sua inclusão e participação plena na sociedade.

Por esses motivos, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de maio de 2024.

Deputado Federal DUARTE JR
PSB/MA



* C D 2 4 3 6 3 2 0 8 6 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.742, DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1993**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199312-07;8742>

FIM DO DOCUMENTO